



MUNICÍPIO DE ARAGUARI/MG
**SECRETARIA DE LOGÍSTICA, LICITAÇÕES,
COMPRAS, CONTRATOS E TECNOLOGIA DA
INFORMAÇÃO**



CONTRATO Nº. 138/2024

CHAMADA PÚBLICA Nº 003/2024
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 062/2024

CONTRATO DE GESTÃO, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE ARAGUARI, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, E A ENTIDADE ASSOCIAÇÃO HOSPITALAR BENEFICIENTE DO BRASIL (AHBB), QUALIFICADA COMO ORGANIZAÇÃO SOCIAL, PARA O GERENCIAMENTO OPERACIONAL E ADMINISTRATIVO DA UNIDADE DE PRONTO ATENDIMENTO -UPA.

Pelo presente instrumento particular, de um lado, o MUNICÍPIO DE ARAGUARI, através da SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - SMS, com sede na Rua Doutor Afrânio, nº. 163, Centro, CEP 38.440-072, Araguari-MG; representada pela Secretária Municipal de Saúde Sra. Thereza Christina Griep, nomeado(a) pela Portaria nº 125, de 30 de janeiro de 2024, publicada no Correio Oficial do Município de 30 de janeiro de 2024, portadora da Matrícula Funcional nº 0253642, doravante denominado CONTRATANTE, e, do outro lado, a entidade ASSOCIAÇÃO HOSPITALAR BENEFICIENTE DO BRASIL – AHBB, pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ: 45.349.461/0001-02 com sede no município de Garça, Estado de São Paulo, à Rua Dr. Orlando Thiago Santos, nº 50, Bairro Vila Williams, CEP: 17402-064, neste ato representada na forma de seu Estatuto Social, por seu diretor presidente, Sr. JOÃO PEDRO MONTEIRO PINOTTI AFFONSO, portador do documento de identidade RG nº 42.818.243.4 SSP-SP, e inscrito no CPF/MF nº 362.328.398-38, doravante denominada CONTRATADA, realizada através do Processo de Chamada Pública nº 003/2024, ao que dispõe a Lei Federal nº. 8.080, de 19/09/90, a Lei 14.133/21 e a Lei 9.637, de 15 de maio de 1998, a Lei Municipal nº. 5.427, de 08 de setembro de 2014, alterada pela Lei Municipal nº. 5.640, de 10 de dezembro de 2015, regulamentada pelo Decreto Municipal nº. 059, de 01 de junho de 2015 e demais alterações, considerando as diretrizes e normas do Sistema Público de Saúde — SUS emanadas do Ministério da Saúde MS, RESOLVEM celebrar o presente CONTRATO DE GESTÃO para o Gerenciamento Operacional e Administrativo da Unidade de Pronto Atendimento UPA 24h, ficando permitido o uso dos respectivos equipamentos de saúde pelo período de vigência do presente Contrato de Gestão, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O presente Contrato de Gestão tem por objetivo o gerenciamento operacional e administrativo, pela CONTRATADA, da Unidade de Pronto Atendimento (UPA 24 hs), localizada na Praça da Constituição, S/N, Bairro Goiás, CEP 38.440-212, com funcionamento em tempo integral (24 horas por dia, todos os dias da semana).

1.2. A execução do presente Contrato de Gestão dar-se-á pela CONTRATADA, nos termos e condições propostas no Programa de Trabalho aprovado pela Secretaria Municipal de Saúde em conjunto com o Conselho Municipal de Saúde e demais diplomas legais.

1.3. O presente Contrato vincula-se ao instrumento convocatório e seus Anexos, bem como à proposta apresentada pela CONTRATADA nos autos do procedimento CHAMADA PÚBLICA nº. 003/2024.

1.4. Fazem parte do presente Contrato de Gestão todos os anexos do Edital.



MUNICÍPIO DE ARAGUARI/MG
**SECRETARIA DE LOGÍSTICA, LICITAÇÕES,
COMPRAS, CONTRATOS E TECNOLOGIA DA
INFORMAÇÃO**



CLÁUSULA SEGUNDA — DA PERMISSÃO DE USO DOS BENS

2.1. Conforme Termo de Permissão de Uso (ANEXO III) o imóvel da Unidade de Pronto Atendimento — UPA, de propriedade do Município de Araguari, assim como os bens móveis têm o seu uso permitido pela CONTRATADA durante a vigência do presente Contrato de Gestão, nos termos da Lei Federal nº. 9.637 de 15 de maio de 1998, Lei Municipal no. 5.427, de 08 de setembro de 2014 e Decreto nº. 059 de 1º de junho de 2015, com alterações posteriores.

CLÁUSULA TERCEIRA — OBRIGAÇÃO DA CONTRATADA

3.1. Cumprir todas as obrigações constantes no Edital de Chamamento Público, seus anexos e na proposta por ela apresentada, no Termo de Referência (TR), assumindo com exclusividade os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto.

3.2. Manter durante toda a execução do contrato em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Chamamento Público e no Termo de Referência.

3.3. Indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato de gestão, devendo o mesmo ser formalmente designado pela contratada antes do início da prestação dos serviços, em cujo instrumento deverá constar expressamente os poderes e deveres em relação à execução do objeto. (artigo 44, Instrução Normativa nº 05, de 26 de maio de 2017).

3.4. Conhecer e responsabilizar-se por todas as providências e deveres estabelecidos na legislação, normas, políticas e procedimentos de Segurança da Informação da Secretaria Municipal de Saúde, bem como assinar o Termo de Confidencialidade.

3.5. Assegurar, em conjunto com a Contratante, a proteção dos dados de cada um dos usuários pacientes, na forma regulamentada pela Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD).

3.6. Executar modelo de Governança Corporativa e de Gestão administrativa da UPA 24 horas listada no termo de referência.

3.7. Responsabilizar pelos bens e ativos da UPA 24 horas.

3.8. Responsabilizar pela Gestão de Insumos e Almoxarifado.

3.9. Responsabilizar pela documentação da UPA 24 horas, incluindo inscrição e manutenção de dados atualizados no Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (CNES), segundo a legislação vigente.

3.10. Responsabilizar integralmente e exclusivamente pela contratação de pessoal e de terceiros para execução dos serviços que compõem o objeto pactuado.

3.11. Dispor de recursos humanos qualificados, com habilitação técnica e legal, com quantitativo compatível para o perfil da UPA 24 horas e os serviços a serem prestados, conforme ANEXO I – Plano Operativo.

3.12. Prover a contratação dos recursos humanos em conformidade com os dispositivos legais da Consolidação das Leis Trabalhista (CLT), observados no tocante aos profissionais médicos, querendo, a jurisprudência do Supremo Tribunal Federal (STF), em especial no Agravo Regimental na Reclamação nº 47.843, Relatora Ministra Carmem Lucia; RE 958.252 – Tema 725, Relator Ministro Luiz Fux; Agravo Regimental na Reclamação nº 39.351, Relator Ministro Alexandre de Moraes; responsabilizando-se por todos os ônus advindos da relação contratual, inclusive encargos sociais e sem prejuízo de arcar com as verbas rescisórias, no âmbito administrativo e/ou judicial.

3.13. Desenvolver Política de Gestão de Pessoas e obedecer às Normas do Ministério da Saúde/MS,



MUNICÍPIO DE ARAGUARI/MG
**SECRETARIA DE LOGÍSTICA, LICITAÇÕES,
COMPRAS, CONTRATOS E TECNOLOGIA DA
INFORMAÇÃO**



especialmente a Portaria MS de Consolidação nº 03, de 28 de setembro de 2017; as Deliberações CIB-SUSMG, as normas aplicáveis à atenção às urgências e emergências do SUS/Araguari; as Normas Reguladoras de Segurança e Saúde no Trabalho em Estabelecimentos de Assistência à Saúde, as normas relacionadas à defesa e proteção do Meio Ambiente; as Normas relativas à LGPD; as normas editadas pelos respectivos Conselhos Profissionais e outros dispositivos normativos e legais aplicáveis à execução do objeto. Deverá, ainda, desenvolver uma Política de Segurança do Trabalho e Prevenção de Acidentes, em conformidade com a NR 32/2005 do MTE.

3.14. Contratar, no uso de sua prerrogativa legal, em face de seu gerenciamento administrativo, sem comprometimento da qualidade dos serviços, observado o seu Regulamento de Compras e Contratações, empresas para prestação de serviços de apoio, tais como, higienização e limpeza, lavanderia, fornecimento de gases medicinais, entre outros.

3.15. Designar profissional de Enfermagem como Responsável Técnico da equipe pactuada. Deverá providenciar até o 30º dia após a assinatura do contrato com o profissional, o Certificado de Responsabilidade Técnica da unidade emitido pelo Conselho Regional de Enfermagem- COREN.

3.16. Disponibilizar em quantitativo suficiente para o atendimento dos serviços, equipe médica e de enfermagem composta por profissionais devidamente registrados no Conselho Regional de Medicina (Resolução CFM nº. 1634/2002) e no Conselho Regional de Enfermagem (Resolução COREN nº 293/2004.), ensejando que a unidade realize a atividade assistencial quantificada no contrato.

3.17. Instruir o prontuário eletrônico do cidadão, com as informações completas do quadro clínico e sua evolução, intervenções e exames realizados, todas devidamente escritas de forma clara e precisa, datadas, assinadas e carimbadas pelo profissional responsável pelo atendimento (médicos, equipe de enfermagem e demais profissionais que o assistam).

3.18. Não permitir o uso das instalações, usuários ou a Prefeitura Municipal de Araguari e sua Secretaria Municipal de Saúde em tratamento experimental ou pesquisa médica sem prévia permissão da gestão municipal, observadas as disposições relativas ao CONEP.

3.19. Adotar metodologia de trabalho, através de sistema de informação oficial, seja originado do Ministério da Saúde, Secretaria de Estado de Saúde ou da Secretaria Municipal de Saúde em todos os setores e serviços prestados na unidade, podendo ser usados de natureza privada, desde que com interoperabilidade sistêmica e qualidade técnica comprovada.

3.20. Manter e conservar todos os equipamentos clínicos, não-clínicos e mobiliários, os respectivos equipamentos e acessórios, assim como deverá manter o ambiente seguro, com práticas que assegurem padrões altos de conforto e limpeza.

3.21. Prover e manter o abastecimento de todos os equipamentos e mobiliários da Unidade de Pronto Atendimento (UPA 24 horas).

3.22. Adotar identificação especial (crachá) e uniforme de boa qualidade para todos os seus empregados administrativos, assim como assegurar a frequência, pontualidade e boa conduta profissional.

3.23. Registrar e controlar diariamente a frequência e a pontualidade dos profissionais de saúde, para o fiel cumprimento da sua carga horária cadastrada mediante controle eletrônico de ponto ou congênere, de mesma qualidade, que o venha a substituir.

3.24. Garantir a atualização dos registros da carga horária compatível dos profissionais de saúde junto ao CNES-DATASUS.

3.25. Apresentar, ao final do contrato de gestão, à Secretaria Municipal de Saúde de Araguari inventário de



MUNICÍPIO DE ARAGUARI/MG
**SECRETARIA DE LOGÍSTICA, LICITAÇÕES,
COMPRAS, CONTRATOS E TECNOLOGIA DA
INFORMAÇÃO**



mobiliário e equipamentos preexistentes indicando o estado de conservação dos itens.

23.26. Prestar os Serviços em Saúde pertinentes ao perfil de atendimento da UPA 24 horas de acordo com os princípios e diretrizes do Sistema Único de Saúde – SUS.

3.27. Dispor de planos operativos para pronta substituição de seus profissionais em caso de faltas ou afastamentos, de forma a não interromper ou prejudicar os serviços assistenciais ofertados à população.

3.28. Responsabilizar-se, com exclusividade, pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato, não podendo ser imputada qualquer responsabilidade, solidária ou subsidiária, à Administração Pública, na forma da Lei federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014, com alteração dada pela Lei federal nº 13.204, de 14 de dezembro de 2015, aplicável à espécie em razão de seu caráter de norma geral.

3.29. Possuir Plano de Gerenciamento de Resíduos Sólidos de Saúde que deverá ser adequado às necessidades da UPA 24 horas e providenciar todas as documentações necessárias para liberação de alvará sanitário.

3.30. Apresentar à Secretaria Municipal de Saúde, em face dos indicadores epidemiológicos, sugestões de expansão de serviços ou da estrutura predial, não previstas em suas obrigações ou no Termo de Referência.

3.31. Implementar um Plano de Qualidade dos serviços prestados atuando sobre os seguintes aspectos:

3.31.1. Qualidade no registro dos atendimentos;

3.31.2. Implantação de revisão de prontuários;

3.31.3. Realização de auditoria interna quanto ao uso e qualidade dos registros de atendimento atendendo metas e indicadores;

3.31.4. Sistema de gestão hospitalar (compras, custos e estoques);

3.31.5. Atendimento à legislação e normas do Ministério da Saúde (MS) e do SUS em relação às comissões obrigatórias para o atendimento de urgências e emergências;

3.31.6. Acolhimento com classificação de risco;

3.31.7. Contrarreferência dos pacientes após os atendimentos agudos à Atenção Básica e ao Serviço de Atenção Domiciliar (SAD) com fornecimento de relatório com resumo de atendimento;

3.31.8. Protocolos de acesso e oferta de serviços aos pacientes, de acordo com as diretrizes do Ministério da Saúde (MS) e do SUS para as urgências e emergências (medicação e exames diretamente vinculados ao perfil de classificação);

3.31.9. Promoção de capacitação continuada aos trabalhadores, bem como de ações que visem atualizar as práticas e conhecimentos profissionais.

3.32. Dar retaguarda às urgências das Unidades Básicas de Saúde e de Saúde da Família.

3.33. Ser entreposto de estabilização do paciente crítico para o Serviço de Atendimento Móvel de Urgência (SAMU 192).

3.34. Atender os pacientes agudos de média complexidade.



MUNICÍPIO DE ARAGUARI/MG
SECRETARIA DE LOGÍSTICA, LICITAÇÕES,
COMPRAS, CONTRATOS E TECNOLOGIA DA
INFORMAÇÃO



3.35. Atender aos usuários do SUS portadores de quadro clínico agudo de qualquer natureza, dentro dos limites estruturais da UPA 24 horas e, os casos de menor complexidade, à noite, nos finais de semana e feriados, quando a rede básica e o Programa Saúde da Família não estão ativos.

3.36. Desenvolver ações e serviços de saúde através do trabalho de equipe interdisciplinar, sempre que necessário, com o objetivo de acolher, intervir em sua condição clínica e referenciar para a Rede Básica de Saúde, Serviço de Atenção Domiciliar, rede especializada ou para internação hospitalar, proporcionando uma continuidade do tratamento com impacto positivo no quadro de saúde individual e coletivo da população usuária (beneficiando os pacientes agudos e não agudos e favorecendo, principalmente os pacientes com quadros crônico-degenerativos, com a prevenção de suas agudizações frequentes).

3.37. Articular-se com unidades hospitalares, unidades de apoio diagnóstico e terapêutico, e com outras instituições e serviços de saúde do sistema loco regional, construindo fluxos coerentes e efetivos de referência e contrarreferência.

3.38. Ser observatório do sistema e da saúde da população, subsidiando a elaboração de estudos epidemiológicos e a construção de indicadores de saúde e de serviço que contribuam para a avaliação e planejamento da atenção integral às urgências, bem como de todo o sistema de saúde.

3.39. Prestar os serviços e as ações de saúde com qualidade atendendo exclusivamente os usuários do Sistema Único de Saúde (SUS) de modo gratuito, universal e igualitário.

3.40. Manter afixado, em local visível aos seus usuários, conforme modelo padronizado pela Secretaria Municipal de Saúde, os seguintes avisos: Estabelecimento integrante da Rede SUS e da gratuidade dos serviços prestados nessa condição; informações da Ouvidoria Geral do SUS local para sugestões, reclamações e denúncias.

3.41. Responsabilizar-se por cobrança indevida feita ao paciente ou ao seu representante, por profissional empregado ou preposto, em razão a execução deste contrato.

3.42. Para efeito de produção, a contratada deverá informar no SIA todos os atendimentos realizados na UPA 24 horas, compreendendo:

3.42.1. primeira consulta médica e classificação de risco (entende-se por primeira consulta a visita inicial do paciente encaminhado pela rede assistencial do município ou de livre demanda na UPA);

3.42.2. interconsulta médica, enfermagem e demais profissionais assistentes (entende-se por interconsulta a primeira consulta realizada por outro profissional em outra especialidade, com solicitação gerada pela própria instituição);

3.42.3. consulta subsequente (entende-se por consulta subsequente todas as consultas de seguimento ambulatorial, em todas as categorias profissionais);

3.42.4. pequenos procedimentos na clínica cirúrgica e ortopédica (será considerado intervenção cirúrgica aqueles atos cirúrgicos realizados nas salas de pequenas cirurgias da Unidade que não requeiram hospitalização nem a presença obrigatória do profissional médico anestesista e neles estão incluídos todos os procedimentos que sejam necessários realizar dentro do período de 15 dias subsequentes à intervenção cirúrgica propriamente dita).

3.43. A contratada será responsável exclusiva e diretamente por qualquer tipo de dano causado por seus agentes à SMS ou a terceiros na execução do Contrato, não excluída ou reduzida essa responsabilidade pela presença de fiscalização ou pelo acompanhamento da execução por órgão da Administração.



MUNICÍPIO DE ARAGUARI/MG
**SECRETARIA DE LOGÍSTICA, LICITAÇÕES,
COMPRAS, CONTRATOS E TECNOLOGIA DA
INFORMAÇÃO**



3.44. A contratada também será a exclusiva responsável por eventuais danos oriundos de relações com terceiros, como por exemplo, fornecedores e prestadores de serviços, cuja natureza jurídica dos contratos por ela celebrados é privado, conforme decidido erga omnes pelo STF na ADIN 1923-DF.

3.45. A contratada responsabiliza-se civil e criminalmente pelas condições estruturais do imóvel, alvará de funcionamento, alvará sanitário, Auto de Vistoria do Corpo de Bombeiros Militar de Minas Gerais CBMMG, Projeto de Combate à Incêndio.

3.46. Possuir controle de estoque que possa ser realizado em tempo real por unidade os lançamentos e saídas de materiais.

CLÁUSULA QUARTA — OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

4.1. Caberá ao Poder Público garantir à Parceira, celebrante do contrato de gestão, as condições necessárias para a operacionalização da UPA 24 horas constante do termo de referência, obrigando-se pelos seguintes:

4.1.1. Disponibilizar a atual instalação física da UPA 24 horas para a Contratada, visando o seu gerenciamento operacional e administrativo, assim como bens existentes no local e equipamento disponíveis.

4.1.2. Fornecer abastecimento de água, internet e energia elétrica, compatíveis com o perfil assistencial da Unidade.

4.1.3. Fornecer suporte com transporte/remoção/locomoção de pacientes com disponibilização de veículo e motorista quando necessário para realização de exames e/ou transferência para outras unidades de saúde, extrapolada a capacidade da unidade.

4.1.4. Realizar inventário patrimonial e sua disponibilização para o uso da Contratada.

4.1.5. Realizar inventário de estoque de materiais, medicamentos, insumos e sua disponibilização para o uso da Contratada.

4.1.6. Promover a entrega da estrutura em condições de funcionamento.

4.1.7. Efetuar o pagamento da prestação de serviço, correspondente à gestão compartilhada, no prazo fixado, sem atrasos, no valor integral dos serviços contratados, em data a ser estabelecida em instrumento contratual.

4.1.8. Designar um gestor e um Fiscal para acompanhar e fiscalizar a execução do contrato, neste caso sendo a Subsecretaria de Urgência e Emergência, sem prejuízo das atribuições da Comissão de Acompanhamento, Avaliação e Fiscalização, definidas nos artigos 2º, 3º e 4º do Decreto Municipal nº 67, de 15 de junho de 2016.

4.1.9. Prestar, sempre que necessário, as informações e os esclarecimentos solicitados pela Contratada.

4.1.10. Desenvolver controle e avaliação periódica através da fiscalização (fiscal do contrato).

4.1.11. Permitir e acompanhar o acesso dos funcionários da Contratada às suas dependências, para execução dos serviços referentes ao objeto, sempre que necessário.

4.1.12. Notificar, por escrito, a Contratada acerca da aplicação de eventuais penalidades garantindo-lhe, na forma do Termo de Referência, o direito ao contraditório e a ampla defesa.

4.1.13. Aplicar à Contratada as sanções administrativas regulamentares e contratuais cabíveis, quando necessário, observadas as garantias legais.

4.1.14. Assegurar, em conjunto com a Contratada, a segurança das informações clínicas dos usuários, na



MUNICÍPIO DE ARAGUARI/MG
**SECRETARIA DE LOGÍSTICA, LICITAÇÕES,
 COMPRAS, CONTRATOS E TECNOLOGIA DA
 INFORMAÇÃO**



forma regulamentada pelo Conselho Federal de Medicina (CFM), observadas as adequações à Lei federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, que dispõe sobre a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD).

4.1.15. Realizar, a qualquer tempo, visitas técnicas à Unidade com vistas ao acompanhamento e monitoramento dos serviços e atividades assistenciais.

4.1.16. Elaborar relatórios a partir das visitas realizadas, assim como proceder notificação, formal e tempestiva, à entidade sobre as irregularidades observadas no cumprimento deste contrato.

4.1.17. Especificar e estabelecer diretrizes para aceitação dos serviços executados ou produzidos pela entidade.

4.1.18. Promover as glosas de pagamento na parcela do custeio mensal devido à Contratada, no caso de descumprimento total ou parcial das metas/indicadores variáveis exigidos no Termo de Referência.

4.1.19. Providenciar a cessão de servidor, se for o caso, na forma da Lei federal nº 9.637/98 e outras normas aplicáveis.

4.1.20. Responsabilizar-se pelo pagamento dos vencimentos ou remuneração dos servidores cedidos para atuação na UPA 24 horas, sob o gerenciamento operacional e administrativo da Contratada.

4.1.21. Proceder ao inventário dos bens móveis da UPA 24 horas para a sua adequada e formal disponibilização para a contratada parceira.

4.1.22. Observar, na celebração do contrato de gestão, os preceitos definidos no artigo 16 do Decreto Municipal nº 59, de 1º de junho de 2015.

CLÁUSULA QUINTA — DOS RECURSOS FINANCEIROS

5.1. O valor de custeio estimado para a execução do presente Contrato de Gestão para o exercício de 2024/2025 é de **R\$ 31.849.989,72 (trinta e um milhões, oitocentos e quarenta e nove mil, novecentos e oitenta e nove reais e setenta e dois centavos)**.

5.1.2. O valor estimado para pagamento referente aos pacientes em observação, será computado após 24h da inserção do paciente no sistema SUSFACIL, em R\$ 712.716,59 (setecentos e doze mil, setecentos e dezesseis reais e cinquenta e nove centavos).

5.1.3. Valor total estimado (parcela fixa + variável) para contratação é de R\$ 31.849.989,72 (trinta e um milhões, oitocentos e quarenta e nove mil, novecentos e oitenta e nove reais e setenta e dois centavos).

5.2. A primeira parcela será paga em duas etapas, sendo 50% no ato da assinatura do contrato de gestão, e o restante será pago até o 5º (quinto) dia do mês subsequente. O valor do Operacional 2 será pago até o 25º (vigésimo quinto) dia do mês subsequente, após a análise dos dados da prestação de contas e cumprimento de metas e indicadores do mês anterior.

5.3. Os desembolsos seguintes ocorrerão mensalmente com o valor integral da parcela do Operacional 1 até o 5º (quinto) dia do mês e o restante do Operacional 2 até o 25º (vigésimo quinto) dia do mês subsequente, após a análise dos dados da prestação de contas e cumprimento de metas e indicadores do mês anterior.

5.4. O pagamento referente ao Cronograma de Desembolso – ANEXO IV será calculado com base no faturamento das despesas efetivamente realizadas/faturadas pela Contratada (Parceira) para consecução dos fins do objeto do Contrato de Gestão, relativos a aquisição de insumos, bens, materiais hospitalares, descartáveis, medicamentos, filmes radiográficos, bem como relativos a contratação de serviços laboratoriais, telemedicina, lavanderia, refeição, entre outros descrito na Proposta Financeira.



MUNICÍPIO DE ARAGUARI/MG
**SECRETARIA DE LOGÍSTICA, LICITAÇÕES,
 COMPRAS, CONTRATOS E TECNOLOGIA DA
 INFORMAÇÃO**



5.5. Quando a contratada não atingir as metas contratuais ou indicadores de desempenho não forem atingidos, poderá haver glosa ou sanções ao pagamento da parcela fixa.

5.5. O pagamento mensal será fixo, com parcela fixa e pagamento variável dos pacientes que ultrapassarem 24 horas de internação, após inserção no SUSFÁCIL.

5.6. A quantidade de atendimentos mensais pela Contratada poderá ser menor ou maior do que a estabelecida no Edital, exigindo-se, nesse caso, justificativa.

5.7. Cada parcela mensal de pagamento de recursos referente ao Custeio e Passivo Contingente da UPA serão depositados em contas correntes específicas distintas de titularidade da CONTRATADA, até o 5º (quinto) dia útil de cada mês para pagamento da folha de salário e até 10º dia útil para pagamentos das demais despesas de custeio, observadas as disposições do Edital e do Anexo I – Termo de Referência.

5.8. Os recursos financeiros para a execução do objeto deste Contrato de Gestão serão alocados para a CONTRATADA mediante pagamentos oriundos da CONTRATANTE, sendo permitido à CONTRATADA o recebimento de doações e contribuições de entidades nacionais e estrangeiras, rendimentos de aplicações dos ativos financeiros da Organização Social e de outros pertencentes ao patrimônio que estiver sob a sua administração, devendo ser realizada a prestação de contas dos referidos valores quando recebidos.

5.9. A CONTRATADA, conforme previsto no Plano de Trabalho, aprovado pelo Conselho Municipal de Saúde, se responsabilizará pela gestão da conta do Passivo Contingente cuja finalidade será de assegurar o pagamento de condenações judiciais e trabalhistas, inclusive depósitos recursais, pagamento de custas processuais, honorários advocatícios e periciais bem como demais despesas inerentes à administração do passivo contencioso, sanções e juros que eventualmente sejam devidos em razão do descumprimento do objeto contratual, observadas as disposições do Edital e do Anexo I – Termo de Referência.

5.10. Os excedentes financeiros deverão ser encaminhados à Secretaria Municipal de Saúde e à Comissão da UPA, para apuração e em caso de evidenciado o gasto, os valores aprovados serão restituídos à Contratada.

5.11. As despesas decorrentes deste Contrato de Gestão correrão por conta dos recursos da Dotação Orçamentária a seguir especificada:

Fonte de Recurso	Ficha	Dotação
1.500	1312	02.11.10.302.0017.2452.3.3.50.34.00
1.500	507	02.11.10.302.0017.2452.3.3.50.39.00
1.500	508	02.11.10.302.0017.2452.3.3.50.92.00
1.600/1.605/1.621	1313	02.22.10.302.0017.2452.3.3.50.34.00
1.600/1.605/1.621	759	02.22.10.302.0017.2452.3.3.50.39.00

CLÁUSULA SEXTA — PAGAMENTOS VARIÁVEIS PACIENTES EM OBSERVAÇÃO APÓS 24H DA INSERÇÃO NO SUSFÁCIL.

6.1. Nas situações justificadas que ocorrerem a permanência de paciente dentro da Unidade de Pronto Atendimento por mais de 24 horas, após inserção no sistema SUSFÁCIL, conforme definido no EDITAL, o cálculo do custo de manutenção deste paciente até que ocorra a sua transferência para unidade de retaguarda para internação, ocorrerá da seguinte forma:

6.1.1. Após 24 horas de permanência dentro da Unidade de Pronto Atendimento, após inserção no sistema SUS FÁCIL, será calculado o valor de diária ((Vlr. do Contrato /Nº Atendimento Anual Contratado¹) x Qtd de Paciente em Observação);



MUNICÍPIO DE ARAGUARI/MG
**SECRETARIA DE LOGÍSTICA, LICITAÇÕES,
 COMPRAS, CONTRATOS E TECNOLOGIA DA
 INFORMAÇÃO**



6.1.2. Para essa situação excepcional, deverá ser apresentado relatório com quadro clínico do paciente e a justificativa validada com o motivo da não transferência do paciente pelo SusFácil, com comprovação de evolução das informações atualizadas a cada 06 horas do quadro clínico do paciente no SusFácil e suas negativas de não transferência;

6.1.3. A documentação comprobatória deve ser apresentada juntamente com o fechamento do mês subsequente.

Dotação a ser utilizada para os pagamentos variáveis.

Fonte de Recurso	Ficha	Dotação
1.500	1312	02.11.10.302.0017.2452.3.3.50.34.00
1.500	507	02.11.10.302.0017.2452.3.3.50.39.00
1.500	508	02.11.10.302.0017.2452.3.3.50.92.00
1.600/1.605/1.621	1313	02.22.10.302.0017.2452.3.3.50.34.00
1.600/1.605/1.621	759	02.22.10.302.0017.2452.3.3.50.39.00

Cronograma de Desembolso dos Pagamentos Variáveis (Exercício 2024/2025)

DEZ/24	JAN/25	FEV/25	MAR/25	ABR/25	MAIO/25
R\$ 59.393,049494602	R\$ 59.393,049494602	R\$ 59.393,049494602	R\$ 59.393,049494602	R\$ 59.393,049494602	R\$ 59.393,049494602
JUN/25	JUL/25	AGO/25	SET/25	OUT/25	NOV/25
R\$ 59.393,049494602	R\$ 59.393,049494602	R\$ 59.393,049494602	R\$ 59.393,049494602	R\$ 59.393,049494602	R\$ 59.393,049494602

Este cronograma de Desembolso de pagamentos variáveis será realizado conforme notificação de pacientes em observação após 24 horas na UPA, após inserção do paciente no SUSFACIL, devendo ser claramente especificado o quadro clínico e a necessidade de permanência na Unidade de Pronto Atendimento.

CLÁUSULA SÉTIMA — DO ACOMPANHAMENTO, AVALIAÇÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO DE GESTÃO.

7.1. O acompanhamento, avaliação e fiscalização da execução do Contrato de Gestão, sem prejuízo da ação institucional dos órgãos de controle interno e externo, será efetuado pela Secretaria Municipal de Saúde.

7.2. O acompanhamento, avaliação e fiscalização do presente Contrato de Gestão será efetuado por intermédio da Comissão de Acompanhamento, Avaliação e Fiscalização indicada pela Secretaria Municipal de Saúde e designada por decreto por Ato do Prefeito Municipal.

7.3. A Comissão de Acompanhamento, Avaliação e Fiscalização elaborará relatórios trimestrais sobre o cumprimento das metas acordadas, constantes nos Anexos deste contrato, que serão enviados a Secretária Municipal da Saúde, comunicando os resultados obtidos em sua execução, através dos indicadores de desempenho estabelecidos, em confronto com as metas pactuadas.

7.4. Os resultados e metas alcançados com a execução do Contrato de Gestão serão avaliados, quadrimestralmente pela Comissão de Acompanhamento, Avaliação e Fiscalização, formalmente designada pela CONTRATANTE.

7.5. A síntese do relatório de gestão e do balanço da Organização Social deverão ser publicados pela



MUNICÍPIO DE ARAGUARI/MG
**SECRETARIA DE LOGÍSTICA, LICITAÇÕES,
COMPRAS, CONTRATOS E TECNOLOGIA DA
INFORMAÇÃO**



Secretaria Municipal de Saúde no Diário Oficial do Município e, pela Organização Social no seu sítio eletrônico.

7.6. A CONTRATADA fica obrigada a fornecer à Comissão Técnica para Acompanhamento, Avaliação e Fiscalização do Contrato de Gestão, todos os documentos e informações necessários ao cumprimento de suas finalidades, com encaminhamento de relatórios mensais.

7.7. A instituição e a atuação da fiscalização do serviço objeto do contrato não excluem ou atenuam a responsabilidade da CONTRATADA, nem a exime de manter fiscalização própria.

7.8. A Comissão de Acompanhamento, Avaliação e Fiscalização deverá elaborar relatório anual conclusivo quanto à execução do presente Contrato de Gestão.

7.9. Os relatórios supracitados, devidos pela Contratada, deverão ser encaminhados ao Secretário Municipal da Saúde para subsidiar a decisão quanto a continuidade do Contrato de Gestão.

7.10. A existência da Comissão de Acompanhamento, Avaliação e Fiscalização não impede nem substitui as atividades de auditoria e regulação da Secretaria Municipal de Saúde e do Sistema Nacional de Auditoria (SNA).

7.11. A confecção periódica de relatórios pela Comissão de Acompanhamento, Avaliação e Fiscalização não exime ou retira a sua prerrogativa de outras fiscalizações e de elaboração de relatórios.

7.12. Os responsáveis pela fiscalização da execução do Contrato de Gestão, ao tomarem conhecimento de qualquer irregularidade ou ilegalidade na utilização de recursos ou bens de origem pública por organização social, dela darão ciência à Procuradoria Geral do Município, à Superintendência da Controladoria do Município, ao Tribunal de Contas e ao Ministério Público do Estado de Minas Gerais, para as providências relativas aos respectivos âmbitos de atuação, sob pena de responsabilidade solidária.

CLÁUSULA OITAVA — DA ALTERAÇÃO TOTAL E PARCIAL

8.1. O presente Contrato de Gestão poderá ser alterado, mediante revisão das metas e indicadores inicialmente pactuadas, desde que prévia e devidamente justificado, com a aceitação de ambas as partes e a autorização por escrito do Secretário de Saúde, devendo, nestes casos, serem formalizados os respectivos Termos Aditivos ou, se for o caso, apostilamentos.

8.2. O Contrato de Gestão poderá ainda ser alterado para assegurar a manutenção do seu equilíbrio econômico e financeiro na hipótese superveniente de fatos imprevisíveis ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado ou, ainda, em caso de força maior ou caso fortuito, configurando alea econômica extraordinária e extracontratual.

CLÁUSULA NONA — DA SANÇÃO, RESCISÃO E SUSPENSÃO DO CONTRATO DE GESTÃO.

9.1. Sem prejuízo das situações já definidas no Edital e no Termo de Referência constante do ANEXO I, a rescisão do Contrato de Gestão poderá ser efetivada:

9.1.1. Por ato unilateral da CONTRATANTE, na hipótese de descumprimento, por parte da CONTRATADA, ainda que parcial, das cláusulas que inviabilizem a execução de seus objetivos e metas previstas no presente Contrato de Gestão decorrentes de má gestão, culpa e/ou dolo;

9.1.2. Por acordo entre as partes reduzido a termo, tendo em vista o interesse público;

9.1.3. Por ato unilateral da CONTRATADA na hipótese de atrasos dos repasses devidos pela CONTRATANTE superior a 90 (noventa) dias da data fixada para o pagamento, cabendo à CONTRATADA notificar a CONTRATANTE, com antecedência mínima de 90 (noventa) dias, informando do fim da prestação dos serviços



MUNICÍPIO DE ARAGUARI/MG
SECRETARIA DE LOGÍSTICA, LICITAÇÕES,
COMPRAS, CONTRATOS E TECNOLOGIA DA
INFORMAÇÃO



contratados.

9.2. Verificada qualquer uma das hipóteses de rescisão contratual, a CONTRATANTE providenciará a revogação da permissão de uso existente em decorrência do presente instrumento.

9.3. A CONTRATADA terá o prazo máximo de 90 (noventa dias), a contar da data da rescisão do Contrato de Gestão, para quitar suas obrigações e prestar contas de sua gestão à CONTRATANTE, desde que todos os repasses financeiros tenham sido transferidos à CONTRATADA conforme cronograma estabelecido entre as partes.

9.4. Configurar-se-á infração contratual a inexecução dos serviços, total ou parcial, execução imperfeita, mora ou inadimplemento na execução, a utilização de forma irregular de recursos públicos; deixar de promover a manutenção dos bens públicos permitidos ou promover desvio de sua finalidade; violar os princípios que regem o Sistema Público de Saúde.

9.5. A ocorrência de infração contratual sujeita a CONTRATADA, sem prejuízo da responsabilidade civil ou criminal que couber, assegurado o contraditório e a prévia e ampla defesa, as seguintes penalidades:

9.6. Garantida a defesa prévia, a inexecução total ou parcial do contrato de gestão, assim como sua execução irregular, sujeitará a Organização Social, sem prejuízo da revogação unilateral do ajuste, às seguintes penalidades:

9.6.1. advertência;

9.6.2. multa;

9.6.3. suspensão temporária do direito de licitar e contratar com a Prefeitura Municipal de Araguari/MG, por período não superior a 2 (dois) anos.

9.6.4. declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

9.7. A advertência poderá ser aplicada quando ocorrer:

9.7.1. descumprimento das obrigações que não acarretem prejuízos para à Prefeitura;

9.7.2. execução insatisfatória ou pequenos transtornos ao desenvolvimento da atividade, desde que sua gravidade não recomende a aplicação da suspensão temporária ou declaração de inidoneidade.

9.7.3. A contratante poderá aplicar à contratada MULTA de:

9.7.3.1. 0,5% do valor mensal de contrato por dia de atraso na execução dos serviços;

9.7.3.2. 1% do valor mensal de contrato por inexecução parcial do serviço, caracterizada pelo descumprimento de obrigação contratual pertinaz após advertência em mês subsequente;

9.7.3.3. 5% do valor mensal de contrato por inexecução parcial do serviço, caracterizada pelo descumprimento de obrigação contratual pertinaz a primeira multa em mês subsequente;

9.7.3.4. 10% do valor mensal de contrato por inexecução parcial do serviço, caracterizada pelo descumprimento de três ou mais obrigações contratuais;



MUNICÍPIO DE ARAGUARI/MG
**SECRETARIA DE LOGÍSTICA, LICITAÇÕES,
COMPRAS, CONTRATOS E TECNOLOGIA DA
INFORMAÇÃO**



9.7.3.5. 20% do valor total do contrato, em caso de inexecução total das obrigações contratuais.

9.7.3.6. Caso haja situação em que se enquadre em mais de um caso de multa poderá ser utilizado o maior valor.

9.8. A suspensão temporária será aplicada quando ocorrer:

9.8.1. apresentação de documentos falsos ou falsificados;

9.8.2. reincidência de execução insatisfatória do ajuste;

9.8.3. reincidência na aplicação das penalidades de advertência ou multa;

9.8.4. irregularidades que ensejam a rescisão unilateral do contrato de gestão;

9.8.5. condenação definitiva por praticar fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

9.8.6. prática de atos ilícitos visando prejudicar o contrato de gestão;

9.8.7. prática de atos ilícitos que demonstrem não possuir a Organização Social idoneidade para contratar com o Município de Araguari/MG.

9.9. A declaração de inidoneidade poderá ser proposta ao Secretário(a) Municipal de Saúde quando constatada a má fé, ação maliciosa e premeditada em prejuízo da execução do contrato, evidência de atuação com interesses escusos ou reincidência de faltas que acarretem prejuízo à Prefeitura ou aplicações sucessivas de outras penalidades.

9.10. Caso julgadas devidas as multas, após garantido à Organização Social o direito de defesa, os valores correspondentes serão abatidos ao valor mensal ajustado.

9.11. As penalidades definidas no Termo de Referência são independentes e a aplicação de uma não exclui outras que sejam pertinentes ao caso, sendo possível a aplicação de multas cumulativamente às demais sanções previstas no item 27.2. deste termo.

9.12. Pelo não cumprimento das Metas/Indicadores previstos no Termo de Referência, devidamente apuradas pela Comissão de Monitoramento e Fiscalização, serão aplicadas, proporcionalmente, as glosas de pagamento do contrato de gestão no mês seguinte à apuração.

CLÁUSULA DÉCIMA — REAJUSTE

10.1. Decorrido o prazo de 12 (doze) meses da data da assinatura do Contrato de Gestão poderá a CONTRATADA fazer jus ao reajuste do valor contratual pelo IPCA acumulado no período, que deverá retratar a variação efetiva do custo de produção ou dos insuetos utilizados na consecução do objeto contratual.

10.2. O reajuste deverá ser requerido expressamente pela CONTRATADA em até 30 (trinta) dias que antecede a data da renovação contratual, sob pena de preclusão, acompanhado da variação efetiva do custo de produção na consecução do objeto contratual, bem como dos instrumentos coletivos de trabalho firmados com entidades sindicais.

10.3. Após a celebração da renovação, presumir-se-á de modo absoluto a aceitação do valor do contrato, sem o reajuste requerido, para o respectivo período renovado.

10.2. Em caso de desequilíbrio da equação econômico-financeira, será adotado o critério de revisão, como forma de restabelecer as condições originalmente pactuadas.



MUNICÍPIO DE ARAGUARI/MG
**SECRETARIA DE LOGÍSTICA, LICITAÇÕES,
COMPRAS, CONTRATOS E TECNOLOGIA DA
INFORMAÇÃO**



10.3. A revisão poderá ocorrer a qualquer tempo da vigência do contrato de gestão, desde que a parte interessada comprove a ocorrência de fato imprevisível, superveniente à formalização da proposta, que importe, diretamente, em majoração de seus encargos.

10.4. Em caso de revisão, a alteração do preço ajustado, além de obedecer aos requisitos referidos no item anterior, deverá ocorrer de forma proporcional à modificação dos encargos, comprovada minuciosamente por meio de memória de cálculo a ser apresentada pela parte interessada.

10.5. Dentre os fatos ensejadores da revisão, não se incluem aqueles eventos dotados de previsibilidade, cujo caráter possibilite à parte interessada a sua aferição ao tempo da formulação/aceitação da proposta, bem como aqueles decorrentes exclusivamente da variação inflacionária, uma vez que inseridos, estes últimos, na hipótese de reajustamento contratual.

10.6. A incorporação de novos serviços, solicitados pela contratante, desde que no conteúdo material descrito no Termo de Referência, será feita por Aditivo, com a consequente revisão de valores do contrato de gestão.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA — VIGÊNCIA – ALTERAÇÃO, RENOVAÇÃO E RESCISÃO DO CONTRATO

11.1. O presente contrato vigorará por 12 (doze) meses a partir da data de sua assinatura, podendo ser renovado sucessivamente até o limite de 10 (dez) anos.

11.2. A renovação do presente contrato dependerá, também, da demonstração da consecução dos objetivos estratégicos e das metas estabelecidas, consubstanciadas em relatório circunstanciado elaborado pela Comissão de Acompanhamento, Avaliação e Fiscalização do contrato de gestão.

11.3. Havendo necessidade de introdução de novas especialidades médicas, serviços especializados, atendimento de urgências/emergências, novos exames ou outra atividade decorrente de demandas, essas mudanças poderão ser previamente definidas e/ou autorizadas pela Secretaria Municipal de Saúde, após análise técnica, quantificação do atendimento e orçamento econômico-financeiro, sendo formalizadas através de aditivo contratual, devidamente justificado.

11.4. Sem prejuízo das disposições do Edital e do Termo de Referência (ANEXO I), o presente contrato poderá ser rescindido por ato unilateral e escrito do Contratante, bem como, administrativamente por acordo entre as partes, independentemente de demais medidas cabíveis, nas situações previstas neste instrumento.

11.5. Em caso de rescisão do contrato de gestão, a Contratada se obriga a continuar prestando os serviços de saúde, objeto do contrato, por um prazo mínimo de 180 (cento e oitenta) dias, contados a partir do ato rescisório.

11.6. Nas hipóteses de inexecução total ou parcial do contrato, a critério da Contratante, poderá ensejar sua rescisão, com as consequências previstas no contrato e na lei.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA — PUBLICAÇÃO

12.1. O presente Contrato de Gestão deverá ser publicado, na íntegra, no Diário Oficial do Município, ficando condicionada a essa publicação à plena eficácia do mesmo.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA — FORO

13.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Araguari do Estado de Minas Gerais para dirimir qualquer questão oriunda do presente Contrato de Gestão ou de sua execução, renunciando a CONTRATADA a qualquer outro



MUNICÍPIO DE ARAGUARI/MG
SECRETARIA DE LOGÍSTICA, LICITAÇÕES,
COMPRAS, CONTRATOS E TECNOLOGIA DA
INFORMAÇÃO



foro que tenha ou venha a ter, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem de pleno acordo, firmam as partes o presente instrumento, em quatro vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo.

Araguari, 14 de novembro de 2024.

CONTRATANTE
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE
Sra. Thereza Christina Griep

CONTRATADA
ASSOCIAÇÃO HOSPITALAR BENEFICENTE DO BRASIL – AHBB
João Pedro Monteiro Pinotti Affonso

TESTEMUNHAS:

NOME: PATRICIA CARDOSO GOMIDE
CPF: 006.167.446-09

NOME: JOAO VICTOR DA SILVA NOGUEIRA
CPF: 104.387.616-26